## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-648 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos1cr@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015756-49.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: Fábio Marques Craveiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

**FÁBIO MARQUES CRAVEIRO** (RG 339103188), com dados qualificativos nos autos, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque no dia 20 de agosto de 2010, por volta das 19h55, na Rua Miguel Petroni, defronte ao residencial Parque Fher, nesta cidade, tentou matar, por motivo fútil e meio cruel, **Luís Henrique da Silva**, causando-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 26 e complementar de fls. 137.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Júri, os senhores jurados afirmaram a ocorrência de tentativa de homicídio e, por conseguinte, rejeitaram a tese desclassificatória sustentada pela Defesa em plenário. Por último, afastaram as qualificadoras do motivo fútil e emprego de meio cruel.

Por esta decisão do Conselho de Sentença o réu está condenado por tentativa de homicídio simples. Então, passo a fixar a sua pena.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, bem como que o réu é primário e sem antecedentes desabonadores, estabeleço desde logo a pena-base no mínimo, ou seja, em seis anos de reclusão. Tratando-se de crime tentado e observado o "iter criminis" percorrido, imponho a redução de metade, resultando a pena definitiva em três anos de reclusão.

CEP: 13560-648 - São Carlos - SP

Tratando-se de crime cometido com violência contra a pessoa não é possível aplicação de pena substitutiva prevista no artigo 44 do Código Penal.

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos1cr@tjsp.jus.br

CONDENO, pois, FÁBIO MARQUES CRAVEIRO à pena de três (3) anos de reclusão, por ter infringido o artigo 121, "caput", c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Sendo primário, cumprirá a pena desde o início no **regime aberto** (artigo 33, § 2°, letra "c", do CP).

Como o réu respondeu ao processo em liberdade e não havendo razões para justificar a sua prisão no momento, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de prisão.

Pagará a taxa judiciária correspondente, salvo impossibilidade de fazê-lo, a ser demonstrada oportunamente.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 28 de novembro de 2013, às 20 horas.

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA